



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

PARTE A

EDITAL

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVO PARA ME / EPP / MEI / SOCIEDADES COOPERATIVAS

LICITAÇÃO N.º 018/CPL-SEMUSA/2020
PROCESSO N.º 2025/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL– SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ORIGEM DOS RECURSOS: ORDINÁRIO – SAÚDE
PROGRAMA DE TRABALHO: 0015- GESTÃO DA SAÚDE PUBLICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000 – MAT. CONSUMO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 116.715,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS)
ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ O DIA 12 DE MAIO DE 2020 ÀS 14:00 HORAS.

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 12 DE MAIO DE 2020 ÀS 14:00 HORAS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento regular e sob demanda de água mineral natural, para a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio – SEMUSA, pelo Sistema de Registro de Preço, conforme descritos e especificados no Termo de Referência. No detalhamento do item 5.1.3 conforme especificado no Termo de Referência os Vasilhames de 20 litros deverão ser fornecidos em Comodato.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados à Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio - RJ, na sala da CPL, no horário de 09:00 às 16:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O Edital também poderá ser obtido, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico <https://saude.cabofrio.rj.gov.br/licitacao.php>

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO: Após o recebimento da Solicitação de Fornecimento pela CONTRATADA . O presente Edital está dividido nas partes A, B e Anexos abaixo descritos:

Parte	A	-	Informações Específicas sobre o Edital
Parte	B	-	Procedimentos da Licitação
Anexo	1	-	Formulário Oficial de Proposta
Anexo	2	-	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo	3	-	Modelo de Declaração
Anexo	4	-	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo	5	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006
Anexo	6	-	Termo de Referência
Anexo	7	-	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo	8	-	Minuta de Contrato

EDITAL ELABORADO POR:
CLOVIS DA SILVA RAMOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO – SEMUSA



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

PARTE B

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, mediante o Pregoeiro **EDUARDO ANDRADE DA CRUZ** e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 55 de 11 de Julho de 2019 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação nº **018/CPL -SEMUSA/2020**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL- SRP**, Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as disposições da Lei 10.520 de 2002, do Decreto Municipal 4.918 de 2013, do Decreto Municipal nº 5.926 de 2018 e, subsidiariamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1 – Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos na Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio – RJ, na sala da CPL até o dia **12 DE MAIO DE 2020 ÀS 14:00 HORAS**. A sessão pública será realizada no **Auditório do Hospital Dia**, situado à **Rua Expedicionários da Pátria, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio - RJ**, no dia **12 DE MAIO DE 2020 ÀS 14:00 HORAS**, horário de Brasília - DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem propostas até o dia e hora dispostos no item 1.1.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, mediante comunicação pelo Pregoeiro responsável.

1.4 – **ÓRGÃO GERENCIADOR**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio - RJ.

2- OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto **Contratação de empresa para fornecimento regular e sob demanda de água mineral natural, para a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio – SEMUSA, pelo Sistema de Registro de Preço**, descritos e especificados no ANEXO I – Termo de Referência.

2.2 – Em atendimento ao inciso I, do art. 48, da Lei Complementar n.º 123/06, os itens de valor até R\$ 80.000,00 foram separados para concorrência preferencial dos licitantes enquadrados no regime do referido diploma legal (preferencialmente para ME/ EPP/ MEI/ COOPERATIVAS).

3- DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1 - O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em **R\$ 116.715,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS)**, conforme Anexo 1.1. deste edital.

4 - IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial da União e no site oficial da Prefeitura e, a critério do Município, comunicados aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.2 – Os questionamentos ao ato convocatório deste certame serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes na parte A deste edital, e deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ, no horário de 9:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

43 – Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela Comissão de Licitação por escrito.

44 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. A licitante deve impugnar o edital com pelo menos 2 (dois) úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei nº 8.666/93.

45 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderá participar do presente pregão presencial, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.1.1 – Para os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haverá uma fase de lances exclusivamente para as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, desde que atendam aos requisitos deste edital.

5.1.2 – Os interessados que atendam aos requisitos do edital, porém não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, também poderão apresentar propostas de preços para os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 10.14.1 da Seção 10 (Julgamento das Propostas), quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face à impossibilidade de se adjudicar os itens a empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07.

5.1.3 – Na hipótese de não haver a adjudicação dos itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a nenhum licitante que concorra na qualidade de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, o Pregoeiro procederá a abertura de nova sessão pública, ato contínuo, iniciando a fase de lances entre os proponentes que tenham, nas condições do subitem 5.1.2, apresentado proposta de preços.

5.2 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3 – É vedada a participação de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.4 – É vedada a participação de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 – Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, obedecidas as seguintes regras:

5.5.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, no qual deverá estar indicada a empresa líder, como responsável principal perante o Município (empresa, ou órgão idealizador da licitação), pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação de Juízo.

5.5.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

5.5.3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, a sua Habilitação Jurídica, a sua Qualificação Técnica, a sua Qualificação Econômico-Financeira e a sua Regularidade Fiscal.

5.5.4. As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

5.5.5 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem mediante a participação em qualquer outro consórcio.

- 5.6 – Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 5.7 – Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional servidor público lotado em órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5.8 – Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada a ao Prefeito, ao Vice-Prefeita, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
- 5.9 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 – Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da empresa participante, deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:

- a) Quando se tratar de titular, diretor ou sócio gerente da empresa, será exigida a apresentação de documento devidamente autenticado, comprobatório de sua capacidade para representa-la. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação da cópia autenticada da identidade dos sócios integrantes da empresa, dos Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social e alterações posteriores, se houver, devidamente registrado no registro Público competente, acompanhado da ata de Assembleia, indicando os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no Contrato Social apresentado e ainda apresentação da cópia autenticada da identidade dos sócios integrantes da empresa.
- b) Quando se tratar de representante designado pela empresa será exigido procuração via instrumento público ou carta de credenciamento, a ser entregue fora de qualquer envelope, dirigida o Pregoeiro com referência ao presente edital, em original ou cópia devidamente autenticada e com reconhecimento de firma em cartório, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada da cópia autenticada da identidade dos sócios, dos Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social e alterações posteriores, se houver, devidamente registrado no registro Público competente, acompanhado da ata de Assembleia, indicando os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no Contrato Social apresentado e cópia autenticada da identidade dos sócios integrantes da empresa.

6.1.1. A não apresentação do credenciamento, nos termos exigidos neste edital, impedirá a oferta de lances verbais e a manifestação da intenção de interpor recursos por parte do representante da licitante. Ressaltando-se que não acarreta o afastamento da licitação.

6.1.2. Estará impedido que um mesmo agente represente mais de um licitante na sessão pública de lances.

6.2 – Deverá ser apresentado pelo licitante juntamente com o credenciamento, a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (fora de qualquer envelope), inclusive para as empresas que encaminharem a documentação e proposta por via postal.

6.2.1. O pregoeiro abrirá oportunidade para os licitantes que tenham mandato para firmarem por escrito a declaração de que cumpre plenamente os requisitos no momento da abertura do certame.

6.2.2. O pregoeiro abrirá oportunidade para os licitantes que não apresentarem a declaração mencionada no item 6.2. de manifestarem verbalmente em atendimento às exigências editalícias, o que ficara registrado na ata da sessão.

6.3 – A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, além de apresentação da Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, deverá apresentar declaração conforme anexo V, declarando que é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, não sendo a ausência desta declaração impeditiva da participação da licitante, apenas deixará de gozar do benefício.

6.3.1. O Microempreendedor Individual, além de apresentação da Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, para fins de habilitação, deverá apresentar declaração conforme Anexo 5.1 declarando que é beneficiário da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluído das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, sendo esta declaração não impeditiva da participação do licitante, apenas deixará de gozar do benefício.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

6.3.2. A Sociedade Cooperativa, além de apresentação da Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, para fins de habilitação, deverá apresentar declaração conforme Anexo 5.2 declarando que observa o art. 34, da Lei nº 11.488/07, que é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, e que está excluída das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, sendo esta declaração não impeditiva da participação da licitante, apenas deixará de gozar do benefício.

64 – Os documentos necessários para credenciamento deverão ser autenticados até o segundo dia útil que anteceda a entrega dos envelopes, mediante apresentação do original para conferência, na CPL, situada na Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas.

65 – O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1 – No horário, data e local estabelecidos neste Edital as licitantes proponentes deverão apresentar sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de proposta

ENVELOPE "A"- PROPOSTA DE PREÇOS
LICITAÇÃO N.º 018/CPL-SEMUSA/2020
PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Apresentação do envelope de documentação:

ENVELOPE "B"- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO N.º 018/CPL-SEMUSA/2020
PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

8 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 – A efetiva participação no pregão presencial dar-se-á por meio de entrega dos envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços, até o dia e o horário previsto no item 1.1.

8.1.1. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

8.2 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope fechado, em 01 via.

8.3 – A proposta de preços, deverá:

- a) conter indicação do preço por item e total ofertado;
- b) conter preço final do objeto para cada item e o preço por item ofertado na presente licitação;
- c) estar datilografada/digitada e assinada por seu representante legal (habilitada no contrato social), devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na empresa;
- d) prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas.

8.4 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante com todas especificações desde que esteja igual ao Formulário Oficial de Proposta.

8.5 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

8.6 – Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública do pregão presencial, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.

8.7 – Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsiderados.

8.8 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

- a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso, com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos; devendo declarar expressamente em documento apartado ao da proposta, que atende todas as exigências mínimas, de prazos de entrega e quantidades estipuladas previamente no Edital.
- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;
- d) Declaração apartada da proposta de preços, porém dentro do mesmo envelope, que a empresa se compromete a cumprir o prazo de entrega a contar da Solicitação de fornecimento pela Contratada, devidamente assinada pelo mesmo representante que assinar a proposta de preços.

8.8.1. Caso os valores da proposta apresentada contêmham mais de duas casas decimais, será considerado apenas o valor constante nas duas primeiras casas, desconsiderando-se os demais.

8.9 – As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

- I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso
- II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;
- III – onde houver discrepância entre unitário e preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o preço unitário;
- IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;
- V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

8.9.1. A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

8.10 – Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

- I – não estejam devidamente assinadas;
- II – contêmham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
- III – contêmham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;
- IV – apresente preço manifestamente inexequível;
- V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;
- VI – que apresentem preços irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme previsto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal 8.666 de 1993.
- VII – não observar o disposto nos itens 7.1, 8.3 e 8.4 deste Edital.

8.10.1 No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum inexequível, concederá ao respectivo o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

8.11 – A Proposta deverá ser apresentada, **além** do modelo escrito, conforme Anexo 1 (Formulário Oficial de Proposta), também em pen drive, (juntamente com a proposta escrita) como modelo de planilha a ser disponibilizada por esta secretaria. O Pen drive apresentado ficará retido para ser anexado ao processo administrativo e a não apresentação do mesmo com o modelo disponibilizado, será motivo de **desclassificação** da proposta.

8.12 – Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade da proposta vencedora esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

9 – ABERTURA DA SESSÃO, PROCEDIMENTOS DO PREGÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para abertura dos envelopes de propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

92 – Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes ao certame;

93 – No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

94 – Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, declaração manifestando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

95 – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a de menor preço e todas aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), àquela de menor preço.

96 – Havendo empate entre duas ou mais propostas comerciais escritas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, será realizado sorteio para definição da ordem de oferecimento dos lances verbais.

97 – Quando não forem verificadas, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.5, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

98 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, a partir do autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais classificados, em ordem decrescente de valor.

99 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.10 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada preferencialmente no mesmo dia, sendo facultada ao Pregoeiro a prorrogação.

9.10.1. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

9.10.2 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 – Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.12 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Para julgamento do presente Pregão, será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**

10.2 – No caso de empate inicial, antes da fase de lances, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666 de 1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

10.3 – Os licitantes só poderão oferecer lances inferiores aos lances por eles ofertados anteriormente.

10.4 – Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total, obedecido o critério de aceitabilidade de preço, constante no subitem 10.13 do edital.

10.5 – Será aceita a oferta de lance em valor superior ou no mesmo valor de lance anteriormente ofertado por outro licitante, sendo que, nesse último caso, prevalecerá, para fins de classificação, aquele oferecido em primeiro lugar.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

10.6 – O Pregoeiro, ao término dos lances, procederá à licitante de segundo menor valor, a possibilidade de redução do preço anterior ofertado, registrando o segundo menor preço mais vantajoso para Administração Pública, caso a licitante vencedora venha ser desclassificada.

10.7 – A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas neste Edital.

10.8 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, garantido ao Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.9 – Quando não houver oferta de lances, em caso de empate, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência disposta no art. 3º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, em segundo lugar, o de sorteio, realizado em sessão pública, para qual serão convidados todos os licitantes, na forma do previsto no § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

10.10 – Na hipótese de o objeto dos itens com valor até 80.000,00 – não ser adjudicado à licitante enquadrado como ME, EPP, MEI ou sociedade cooperativa que observe o art. 34, da lei nº 11.488/07, serão analisadas as propostas apresentadas pelos demais licitantes que ofereceram proposta conforme disposto no item 5.1.3.

10.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.12 – De acordo com o inciso XVI, do artigo 4º da Lei 10.520/02, se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, garantido ao Pregoeiro negociar diretamente com o proponente escolhido em atendimento ao inciso XVII, do art. 4º da Lei 10.520/02.

10.13 – O critério de aceitabilidade das propostas de preços pelo Município será o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.14 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever a ata de registro de preços/retirar a Nota de Empenho.

10.15 – Na hipótese de recusa em assinar o referido instrumento, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação e de impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 – Os documentos do envelope “B” – documentos de habilitação – poderão ser apresentados em original ou em cópias devidamente autenticadas, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

11.1.1. Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.1.2. No caso dos documentos a serem autenticados por servidores da CPL, os mesmos poderão ser entregues na sala da CPL para sua autenticação, **até o segundo dia útil que anteceda a entrega dos envelopes.**

11.2 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

- c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas ao ICMS e à Dívida Ativa;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos.
- f) Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

11.3. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

11.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

11.6. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º escritórios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os escritórios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou escritórios de registros competem àquelas distribuições;
- b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

- d) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável pela licitante.
- e) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea "a", a licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da proposta vencedora.
- f) Entenda-se por "apresentado na forma da Lei":
- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
 - As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o Lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
 - As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
 - Até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico – financeira de todas as empresas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.
- g) As sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade no lugar do documento previsto na alínea "c" acima.

IV – Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) física e/ou jurídica (s) de direito público ou privado;

V – Das Declarações:

- a) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as licitantes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:
 - Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- b) Declaração, conforme modelo em anexo, que:
 - Não possuímos nosso quadro funcional servidor público ou em nosso quadro funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
 - Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
 - Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
 - Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- c) Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.
- d) Na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura da ata de Registro de Preços.
- e) Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Cabo Frio, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

12 – DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS

12.1 – Após declarado o vencedor, caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar imediata e motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

12.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.2 – Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso sendo endereçadas o Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, devendo ser protocolada no horário de 09:00h às 17:00h na sala da CPL situada na Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio - RJ, exclusivamente por escrito.

12.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.5 – O Pregoeiro analisará o recurso para fins de reconsideração, fazendo subir à apreciação da autoridade superior em caso de manutenção da decisão.

12.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou que não tenham sido devidamente protocolados na sala da CPL, no horário de 09:00h às 17:00h.

12.8 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com o disposto no art.41 § 2º da Lei 8.666/93.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.1.1. No caso de haver interposição de recurso, caberá a autoridade competente a adjudicação do objeto.

13.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 – DO RECEBIMENTO

14.1 – O objeto da Ata de Registro de Preço será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

- a) **Aceitação provisória**, que ocorrerá mediante recibo em duas vias, e será feita por empregado designado pela SEMUSA, o qual afixará seu carimbo e sua assinatura, quando da conclusão da entrega no destinatário para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, constando das seguintes fases:
- b) **Aceitação definitiva**, que somente ocorrerá quando do aceite e processamento da correspondente Nota Fiscal de cobrança mensal dos serviços executados.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

14.2 – A aceitação definitiva de qualquer dos serviços só poderá ser feita após a conclusão da aceitação provisória.

14.3 – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, todo o material irregular será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.4 – Somente serão aceitos os materiais que, por ocasião da data de entrega, apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu período de validade vigente a contar da sua data de fabricação e para os materiais em que o período de validade total for igual ou inferior a um ano, o percentual de aceitabilidade será de 90% (noventa por cento).

14.5 – Todas as notas fiscais deverão ser eletrônicas e conter (nos itens que couberem), o nº do lote, nome do fabricante e o prazo de validade.

15 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 – O prazo de execução será a partir da assinatura da Ata ou do Instrumento Contratual até 31 de Dezembro de 2020.

16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Uma vez adjudicado o objeto e homologada a licitação, a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO convocará a LICITANTE para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de trinta dias, prorrogável, a critério da Administração, por igual período.

16.1.1 – Na ata de Registro de Preços constará:

- a) Número da Ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;
- b) Identificação do objeto e a quantidade total estimada;
- c) Relação de fornecedores, pela ordem de classificação final no processo licitatório;
- d) Preço unitário do vencedor do respectivo item, com menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;
- e) Valor total estimado para a execução do objeto;
- f) Órgãos e entidades participantes do registro;
- g) Prazo de vigência do registro;
- h) Menção do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos, que integrarão a Ata independentemente de transcrição;
- i) Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- j) Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade de mercado;
- k) Limites global e individual para solicitações de adesão;
- l) Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;
- m) Hipóteses de cancelamento e extinção prematura.

16.2 – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- a) O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e no sítio oficial da Prefeitura, ficando disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.
- b) Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata.
- c) Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

16.3 – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

16.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a execução do objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.5 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) For atestado o descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- c) O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Estiverem presentes razões de interesse público; e
- e) Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

16.5.1 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

16.5.2 – Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores e prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

16.6 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

16.7 – A utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, devendo ser observados os limites e diretrizes fixados no Decreto Municipal n.º 5.926/2018.

16.8 – A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos nos subitens 16.11 e 16.12, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

16.9 – A solicitação de adesão deverá observar o disposto no capítulo VIII, do Decreto Municipal n.º 5.926/2018.

16.10 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

16.11 – O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 100% do quantitativo registrado.

16.12 – O conjunto de solicitação de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

16.13 – A ata de registro de preço decorrente do presente procedimento terá o prazo de validade de 12 meses.

17 – DAS ALTERAÇÕES

17.1 – O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação poderá ser modificado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, sendo obedecidas as disposições contidas no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal 8.666/93.

17.1.1. Observado o disposto no artigo 10 § 1º do Decreto Municipal nº 5.926/18, as eventuais alterações da ata não poderão acarretar aumento do quantitativo registrado.

17.1.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.1.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.1.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador deverá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade, desde que a comunicação ocorra antes da autorização de fornecimento ou da ordem de início da prestação do serviço e seja comprovada a veracidade das informações prestadas.

17.1.5 – Nas hipóteses descritas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3, caso reste inviabilizada a concretização da contratação com o fornecedor ou prestador de serviço registrado, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores e prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

17.1.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Requisitante.

18.2 – Os atos da fiscalização realizados pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO não eximirão a empresa a ser CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrentes da execução do contrato.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1 – A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

c) Multa de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor total da Ata de registro de preço, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520 de 2002.

19.1.1. A imposição de multa e demais sanções é de competência do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, segundo o do Decreto Municipal 5.926 de 2018.

19.1.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela comissão de fiscalização.

19.1.3. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput deste item.

19.1.4. Cada uma das sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do subitem 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na letra "b", "c" e "d".

19.1.5. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

19.1.6. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

19.1.7. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto no Decreto Municipal 5.926 de 2018.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

19.1.8. O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

20 – RESCISÃO

20.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

21 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 – A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pela SECRETARIA.

21.2 – Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

21.3 – Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

21.4 – O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio protocolado na secretaria de saúde do município de Cabo Frio.

21.5 – O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a CONTRATADA promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666 de 1993.

21.6 – Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

21.7 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.8 – Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.9 – No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

22 – ESTIMATIVA DE PREÇO

22.1 – O preço global para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Administração Municipal em **R\$ 116.715,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS)**, conforme especificações do Termo de Referência.

22.2 – Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice IPCA.

22.3 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, em virtude de eventos supervenientes, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23 – DA GARANTIA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da contratada, a saber:

- I – caução em dinheiro.
- II – seguro - garantia;
- III – fiança bancária.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

Parágrafo primeiro – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

24 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Requisitar os itens licitados com antecedência mínima de 48 horas para que a Empresa possa cumprir o prazo determinado para a entrega.
- b) Pagar o valor das aquisições de acordo com as entregas efetivamente realizadas;
- c) Fiscalizar a execução do termo / instrumento a ser firmado, apontando os vícios e defeitos, e determinando a substituição dos produtos entregues fora das especificações, no prazo de 24 horas.
- d) Receber os itens licitados, nas condições estipuladas no instrumento contratual.
- e) Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas neste termo e no instrumento a ser firmado.
- f) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento a ser firmado.
- g) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h) Providenciar os pagamentos à Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os itens licitados, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em local indicado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;
- b) Substituir, no prazo de até 24 horas, os itens licitados que forem entregues fora das especificações contratadas e requisitadas ou com prazo de validade expirado.
- c) Manter em estoque quantidade necessária dos itens licitados em atendimento às necessidades da SMS, conforme disposto no ANEXO I.
- d) Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.
- e) Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos itens de papelaria objeto deste termo, incluído frete até os locais de entrega.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

- f) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações contratuais assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Receber os pagamentos no prazo e condições previstas e estabelecidas neste termo.
- h) Manter, na vigência do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) Realizar a entrega em veículo e acondicionamento que suporte a necessidade e os cuidados necessários para manter a integridade e qualidade dos materiais durante transporte e entrega dos materiais;
- j) Os funcionários da empresa deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando documento de identificação emitido pela empresa quando do momento da entrega dos materiais.
- k) A empresa será responsável por quaisquer danos ocasionados por si ou por seu (s) funcionário (s) a contratante e a terceiros causados por defeitos no cumprimento das obrigações contratuais.

25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1– No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.2 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei nº 10.520 de 2002, e no Decreto Municipal 5.926 de 2018, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

25.3 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, Servidores da CPL, na Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ. tel.: (22) 2646-2512, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

25.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.5 – A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

25.6 – Não havendo expediente na CPL, na data marcada, o certame licitatório realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

25.7 – Nos casos em que houver necessidade de autenticação dos documentos por servidor lotado na CPL, descritos no item 11.2, os mesmos poderão ser entregues na sala da CPL para sua autenticação, até o segundo dia útil que anteceda a entrega dos envelopes, no balcão de atendimento da CPL.

25.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório, serão observados no art. 110 e seu parágrafo da Lei Federal 8.666 de 1993.

25.9 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

26 – INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Parte A	-	Informações Específicas sobre o Edital
Parte B	-	Procedimentos da Licitação
Anexo 1	-	Formulário Oficial de Proposta
Anexo 1.1	-	Estimativa Orçamentária
Anexo 2	-	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo 3	-	Modelo de Declaração
Anexo 4	-	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo 5	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006
Anexo 6	-	Termo de Referência
Anexo 7	-	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo 8	-	Minuta do Contrato



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

EDITAL ELABORADO POR:
CLÓVIS DA SILVA RAMOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO - SEMUSA

Cabo Frio, 28 de ABRIL de 2020.

IRANILDO CAMPOS
SEVRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO - RJ



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

ANEXO 1

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA

Processo n.º 2025/2020

Licitação n.º 018/CPL-SEMUSA/2020
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL – SRP
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

EMPRESA:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
BANCO/AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA Nº:

E-MAIL:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento regular e sob demanda de água mineral natural, para a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio – SEMUSA, pelo Sistema de Registro de Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total:				

PRAZO DE ENTREGA: Após o recebimento da Solicitação de Fornecimento pela CONTRATADA .

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

DATA:

Carimbo de CNPJ
Assinatura do Representante legal da Empresa devidamente identificado



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

ANEXO 1.1
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Garrafão 20 LT – Com fornecimento do vasilhame em comodato	UN	11.000	R\$ 10,00	R\$ 110.000,00
2	Garrafa 1,5l	UN	1.500	R\$ 1,61	R\$ 2.415,00
3	Garrafa 500ml	UN	5.000	R\$ 0,86	R\$ 4.300,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 116.715,00
VALOR POR EXTENSO: R\$ 116.715,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS).					



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada a Rua _____,
DECLARA para os devidos fins que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referente à licitação na modalidade
Pregão Presencial– SRP nº **018/CPL - SEMUSA/2020**.

Por ser verdade, subscrevo-me.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Carta de Credenciamento em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

ANEXO 3
MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão Presencial - SRP nº **018/CPL - SEMUSA/2020** nossa empresa declara que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo nas condições de aprendiz a partir de quatorze anos de idade nos termos da legislação aplicável;
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta licitação;
- Não possui nenhum servidor público municipal em seu quadro funcional;
- Garante o prazo de validade da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da proposta;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Não está arrolada no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

ANEXO 4

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação - Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº **018/CPL - SEMUSA/2020**

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr (a), nacionalidade, cédula de identidade nº -....., emitido pelo, para, em nome da(nome da empresa), participar do Pregão Presencial sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Carta de Credenciamento em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº **018/CPL - SEMUSA/2020**

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME/EPP/MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após abertura as Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

ANEXO 5.1

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 (SOCIEDADES COOPERATIVAS)**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº **018/CPL - SEMUSA/2020**

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que observa o disposto no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após abertura as Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

ANEXO 5.2

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

PREGÃO PRESENCIAL – Nº **018/CPL - SEMUSA/2020**

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____,
Inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o (a) Sr.
(a) _____, portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que observa o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/07 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impositivo da participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 e 2006.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO 6

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDIMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO - SEMUSA

1. OBJETIVO:

- 1.1 - Este Termo de Referência tem por objetivo definir o escopo da constituição de Registro de Preço para eventual contratação de Microempresa – ME ou de Empresa de Pequeno Porte – EPP para fornecimento de água mineral a ser entregue nas unidades de saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO
- 1.2 - O fornecimento dos materiais especificados é de responsabilidade da COMPROMITENTE, até a entrega definitiva, nas instalações da SEMUSA, mediante fiscalização da SEMUSA

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 - A contratação do fornecimento dos materiais visa a suprir a necessidade contínua de água mineral para as unidades da SEMUSA, a fim de atender aos seus funcionários durante o exercício de 2020, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo considerado como quantidade estimativa o consumo realizado durante os últimos meses, estipulado o fornecimento SOB DEMANDA conforme a necessidade da SEMUSA.
- 2.2 - O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Lei 10.520 de 2002.
- 2.3 - Também se justifica a indicação da utilização do Sistema de Registro de Preço onde não há a obrigação de contratação já que as quantidades indicadas são uma estimativa;
- 2.4 – E, uma licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme prevê o § 2º do Art. 7º do Decreto nº 7.892/2013.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 - Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005 (Pregão);
- 3.2 - Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (Licitações Adm. Pública);
- 3.3 - Decreto nº 7.892/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preço;
- 3.4 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 3.5 - Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido as Micro e Pequenas



empresas na contratação com a Administração Pública.

3.6 - Resolução Ministério Saúde/ANVISA - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (Boas Práticas Alimentos);

3.7 - Resolução Ministério Saúde/ANVISA - RDC nº 173, de 15 de setembro de 2006 (Boas Práticas Água Mineral);

3.6 - Portaria DNPM nº 387, de 22 de setembro de 2008 (Garrações & Tampões);

4. OBJETO

4.1 - Contratação de empresa para fornecimento regular e sob demanda de água mineral natural, para a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio - SEMUSA pelo Sistema de Registro de Preço

5. ESPECIFICAÇÃO

5.1 - Este contrato abrange as seguintes unidades de fornecimento

5.1.1. ÁGUA MINERAL SEM GÁS – 500ml:

Água mineral sem gás em garrafas plásticas de 500ml com tampas lacradas com lacre inviolável, com PH mínimo 7. Acondicionadas em fardos de no máximo 12 unidades cada.

A água mineral não deve conter fluoreto acima de 2mg/l, nos termos da RDC nº 274/2005 da ANVISA.

5.1.2. ÁGUA MINERAL SEM GÁS – 1,5l:

Água mineral sem gás em garrafas plásticas de 1,5l com tampas lacradas com lacre inviolável, com PH mínimo 7. Acondicionadas em fardos de no máximo 06 unidades cada.

A água mineral não deve conter fluoreto acima de 2mg/l, nos termos da RDC nº 274/2005 da ANVISA.

5.1.3. ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAÇÃO/BOMBONA 20L:

Água mineral sem gás acondicionada em garrações/bombonas de 20 litros cada, com PH mínimo 7. Lacradas com tampa inviolável. **COM FORNECIMENTO DO VASILHAME, EM COMODATO.**

A água mineral não deve conter fluoreto acima de 2mg/l, nos termos da RDC nº 274/2005 da ANVISA e em conformidade com as normas ABNT NBR 14222 e 14328, e conforme Portaria DNPM nº 387, de 22 de setembro de 2008.

5.2 - **NORMALIZAÇÃO:** Além daquelas exigidas no Edital os produtos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes estabelecidas pelos órgãos e instituições competentes, no que tange à regularização dos processos de produção, distribuição e comercialização dos mesmos.

5.3 - **VALIDADE:** Os produtos devem possuir validade vigente de, no mínimo, mais 04 (quatro) meses contados a partir da data do fornecimento/entrega dos mesmos para a SEMUSA

6. DOS SERVIÇOS

6.1 - A execução dos serviços processar-se-á por demanda da SECSA, em época e frequência de sua conveniência, e nas quantidades que melhor atendam sua dinâmica de consumo, que podem ser



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

revistas e/ou alteradas a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, e autorizada por um de seus titulares - Coordenador ou Gerente - sendo admitido o uso de correio eletrônico.

- 6.2 - As entregas serão atestadas mediante recibo, onde deverão constar obrigatoriamente as descrições dos produtos e as suas quantidades fornecidas, observando-se as corretas unidades de fornecimento contratadas, fazendo-se constar o nome e a matrícula do recebedor, e sendo por ele assinada.
- 6.3 - A CONTRATADA é responsável por validar, no ato do fornecimento, o correto preenchimento do recibo e/ou de todos os formulários que integram a operação de entrega, independentemente de quem os tenha preenchido, passando então a responder pela exatidão dos mesmos, podendo a SEMUSA recusar o seu pagamento quando estes apresentarem incorreções, ou rasuras de qualquer natureza.
- 6.4 - A CONTRATADA emitirá uma prévia mensal do consumo, sob a forma de relatório, podendo ser utilizado uma planilha eletrônica, para sua validação antecipada pelo Fiscal do Contrato, sendo admitido o uso de correio eletrônico, para só então emitir a documentação formal de cobrança.
- 6.5 - A CONTRATADA se obriga a dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, por Carta Formal em papel timbrado, por fax, ou uso de correio eletrônico, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, ou de qualquer fato que possa impedir sua perfeita execução.
- 6.6 - Os garrafões retornáveis de 20 litros de que trata o subitem 5.1.3, serão fornecidos pela Contratada sob a forma de comodato, durante toda a vigência contratual, sem ônus para a SEMUSA, sendo devolvidos pela comodatária à comodante após a conclusão da vigência do contrato.

7. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1 - PRAZO DE ENTREGA: A entrega será efetuada após o recebimento da Solicitação de Fornecimento pela CONTRATADA, que procederá conforme descrito a seguir:

- 7.1.1 – Observar as quantidades proporcionais por entrega, ou conforme orientação, a critério da SEMUSA.
- 7.1.2 - Eventualmente, a critério da SEMUSA, outras entregas poderão ser solicitadas, prevendo-se seu atendimento no prazo máximo de 24 horas a partir do chamado.
- 7.1.3 - Em casos emergenciais, a critério da SEMUSA, como na existência de algum evento de treinamento, o prazo de entrega será reduzido de 24h, para 4h a partir do chamado.

7.2 - LOCAIS DE ENTREGA:

NO.	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	Almoxarifado Central	Rua Joaquim Nogueira 1330 - São Cristóvão
2	Almoxarifado Patrimonio	Av America Central 338 - Guarani
3	C.E.M.A.N – Centro Mun. Alim. e Nutrição	R. Prof. Edílson Duarte, nº 141 - Jardim Flamboyant
4	C.E.R.E.S.T – Centro de Saúde do Trab.	R. Expedicionário da Pátria, nº 370 – São Cristóvão



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

5	C.S.O.C – Oswaldo Cruz	R. Florisbela Pena, s/nº - Braga
6	CAPS - AD	Rua Antonio Duarte Guimaraes, 17 - Braga
7	CAPS- Infante Juvenil	Trav.Victorino Carriço, nº93 - Portinho
8	CAPS-II - Transtornos	R. General Alfredo Gomes Martins, s/n - Braga
9	CEMOD/CEO – Centro Mun. de Odontologia	Av. Teixeira e Souza nº 632 - Centro
10	Central de Assistência farmacêutica	Av. Teixeira e Souza nº 2104 - São Cristóvão
11	Central de Marcação de Consulta – Jard. Esp.	Estr. dos Búzios, S/N - Jardim Esperança
12	Central Estadual de Regulação - Braga	R. Florisbela Rosa Penha, s/n, Braga
13	Centro de Fisioterapia e Odontologia do Jacaré	R. Samuel Bessa, s/nº - Jacaré
14	Centro de Reabilitação de São Cristóvão	R. Expedicionário da Pátria, s/n - São Cristóvão
15	Centro de Reabilitação do Jardim Esperança	Estr. Velha de Búzios, s/n – Jardim Esperança
16	Centro de Reabilitação do Novo Portinho	Av. Quatro Estações, s/n – Novo Portinho
17	Combate a Vetores	R. José Maria Gil, s/nº - Braga
18	Conselho Municipal de Saúde	R. Marquês de Olinda, 169, São Cristóvão
19	Coordenação de Atenção Básica dos ESF's	Av. Teixeira e Souza nº 632 - Centro
20	ESF Angelim	Estr. do Araça, s/nº -Angelim
21	ESF Araça	Estr. do Araça, s/nº - Araça
22	ESF Boca do Mato	R. Rosalina C. da Fonseca, nº200 – Boca do Mato
23	ESF Botafogo	Rod. Amaral Peixoto, s/nº Km 121 - Botafogo
24	ESF Cajueiro	R. Machado de Assis nº 15 - Cajueiro
25	ESF Caminho de Búzios	R. das Hortências Qd.7 Lt. 37 – Caminho de Búzios
26	ESF Florestinha	R. Espera Feliz, s/nº - Florestinha
27	ESF Gamboa	R. Jorge Veiga, s/nº - Gamboa
28	ESF Jacaré	R. Samuel Bessa, s/nº - Jacaré
29	ESF Jardim Caiçara	R. Inglaterra, s/nº - Jard. Caiçara
30	ESF Jardim Nautillus	R. Guianas, s/nº - Jardim Nautillus
31	ESF Jardim Perú	R. Paraná, nº51 - Perú
32	ESF Manoel Corrêa	R. 7, s/nº - Manoel Corrêa
33	ESF Maria Joaquina	R. da Harmonia, s/nº - Maria Joaquina
34	ESF Monte Alegre	R. Dr. Cardoso da Fonseca, s/nº - Monte Alegre



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

35	ESF Nova Califórnia	R. das Pacas QD 53 LT 04, Nova Califórnia - TAMOIOS
36	ESF Palmeiras	Trav. Amapá, s/nº - Palmeiras
37	ESF Parque Burle	R. Budapeste, nº 10 – Parque Burle
38	ESF Peró	R. Olivia Lopes, s/nº - Peró
39	ESF Porto do Carro	R. Rosalina C. da Fonseca, s/nº - Porto do Carro
40	ESF Samburá	Rod. Amaral Peixoto, s/nº Km 135- Samburá
41	ESF São Jacinto	Estr. De São Jacinto, s/nº - São Jacinto
42	ESF Tangará	R. Castro Alves, s/nº - Tangará
43	ESF Vila do Ar	R. Ernesto De Melo, nº 1393 – Vila do Ar
44	ESF Vila do Sol	R. 3 nº 246 – Vila do Sol
45	ESF Vila Nova + Caps DST AIDS	R. José Paes De Abreu, nº 510 – Vila Nova
46	Hospital da Criança	Av. Adolfo Beranger Júnior, 3554 - Guarani
46	Hospital Central de Emergência	R. Gov. Valadares, nº 22 - São Cristóvão
47	Hospital Municipal São José Operário	R. Gov. Valadares, nº 22 - São Cristóvão
48	Hospital Municipal da Mulher	R. Florisbela Pena, s/n - Braga
49	Hospital Municipal de Tamoios	R. Tatuí, s/nº - Tamoios
50	Hospital O Dia	R. Gov. Valadares, nº 22 - São Cristóvão
51	Hospital Otome Cardoso Dos Santos	Estr. dos Búzios, S/N - Jardim Esperança
52	Laboratório do PAM	R. Manoel Jose de Carvalho, nº 97 - São Cristóvão
53	Ouvidoria Jardim Esperança	Estr. dos Búzios, S/N - Jardim Esperança
54	Ouvidoria SMS – Cabo Frio	R. Marquês de Olinda, 169, São Cristóvão
55	Ouvidoria Tamoios	Av. Independência s/nº - Tamoios
56	P.A.M – Santo Antônio	Av. Beira Mar, s/nº - Unamar
57	P.A.M – São Cristóvão	R. Marquês de Olinda, 169, São Cristóvão
58	P.S Unamar	Av. Amaral Peixoto s/nº - km 146 - Unamar
59	PSF Guarani	Rua Adolfo Beranger Junior 59 - Guarani
60	Residência Terapêutica - I	R. Maira Moreira Duarte Azevedo,



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

		n°16 Jard.Flam.
61	Residência Terapêutica -II	R. Maria Moreira Duarte Azevedo, n°145 Jard.Flam.
62	Secretaria Municipal de Saúde	R. Fagundes Varela, s/n - São Cristóvão
63	Serviço Municipal de Verificação de Óbitos	R. Jonas Garcia, s/n° - Centro
64	UBS Itajuru	R. José Gomes da Silva, n°
65	UBS Praia do Siqueira	R. Olinda, n° 352 - Palmeiras
66	Unid. de Trat. Fora do Domicílio – TFD	Rua Manoel Jose de Carvalho, 21A São Cristóvão
67	UPA – Parque Burle	Av. Vitor Rocha, 10 – pq. Burle
68	UPA - Tamoios	Av. Amaral Peixoto, Km 136 – Samburá
69	Vigilância Sanitária	Rua Índia, 40 A
70	Vigilância Ambiental	Rua Índia, 40 A

7.3 - A CONTRATADA responderá perante a SEMUSA por eventuais prejuízos e danos decorrentes do descumprimento da programação de entrega, bem como por atrasos, demora, sua omissão ou de terceiros a seu serviço, em quaisquer dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.4 - O horário para as entregas é de 08h00min às 11h30min e de 14:00 às 16:30h, de segunda-feira a sexta-feira.

7.5 - A CONTRATADA deverá justificar à SEMUSA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais motivos de força maior que a impeçam de realizar os serviços objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação do que prevê o subitem 5.2.

7.6 - A CONTRATADA deverá sujeitar-se ao horário de trabalho que a SEMUSA vier a adotar ou determinar, de acordo com as suas conveniências ou as necessidades dos serviços, sendo a alteração comunicada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data fixada para o início dos mesmos.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A aceitação dos bens e serviços integrantes deste Termo de Referência ocorrerá em duas etapas, em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n° 8.666/1993:

8.1.1 - Aceitação provisória, que ocorrerá mediante recibo em duas vias, e será feita por empregado designado pela SEMUSA, o qual afixará seu carimbo e sua assinatura, quando da conclusão da entrega no destinatário.

8.1.2 - Aceitação definitiva, que somente ocorrerá quando do aceite e processamento da correspondente Nota Fiscal de cobrança mensal dos serviços executados.

8.1.3 - A aceitação definitiva de qualquer dos serviços só poderá ser feita após a conclusão da aceitação provisória.

8.2 - Na constatação de qualquer falha, sujeira, dano, avaria, contaminação, total ou parcial nos bens e



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

serviços integrantes deste Termo de Referência, ou de qualquer outra irregularidade ocorrida na prestação do serviço, a SEMUSA comunicará a ocorrência por escrito à CONTRATADA, sendo admitido o uso de correio eletrônico, para a sua imediata regularização, caso em que não ocorrerá a aceitação do serviço, e o correspondente pagamento ficará suspenso e subordinado à sua efetiva correção.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento dos serviços executados a cada período de 30(trinta) dias será efetuado mensalmente, após a conferência e aceitação dos serviços, observando-se o que segue:

9.1.1 - A CONTRATADA apresentará uma única Nota Fiscal, entre os dias 01 e 05 do mês em curso, representativa dos serviços executados no mês anterior.

9.1.2 - A SEMUSA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, para proceder à aceitação definitiva dos serviços mediante a conferência de todos os recibos de entrega integrantes da cobrança, além da verificação do cumprimento das demais obrigações contratuais, e em especial, da regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.1.3 - A SEMUSA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de conclusão da aceitação definitiva, para proceder ao pagamento da Nota Fiscal.

9.1.4 - A CONTRATADA fornecerá juntamente com a Nota Fiscal, cópia dos recibos que integram a cobrança, e relatório sumário dos serviços prestados no mês.

9.1.5 - A CONTRATADA entregará toda a documentação de cobrança, corretamente elaborada, perfeitamente legível, e sem rasuras, na SEMUSA.

9.1.6 - No caso de se verificar o não atendimento de quaisquer dos requisitos indicados nos subitens anteriores, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as irregularidades, reiniciando-se então a contagem dos prazos fixados para a aceitação definitiva.

9.2 - A nota fiscal e demais documentos de cobrança deverão ser emitidos pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ com que se cadastrou no processo licitatório, não se admitindo que tais documentos sejam emitidos com outro CNPJ a qualquer título, mesmo aqueles das filiais ou da matriz.

9.3 - A critério da SEMUSA, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis aplicações de penalidades contratuais, bem como despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

10. QUANTIDADES ESTIMADAS

10.1 - As estimativas das quantidades de cada item a seguir:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL PREVISTA
Garrafão 20 LT	11.000
Garrafa 1,5l	1.500



Garrafa 500ml	5.000
---------------	--------------

10.2 - A SEMUSA se reserva ao direito de adquirir o quantitativo deste serviço, no seu todo ou apenas em parte, ou até mesmo não os adquirir, sem que isto gere direito indenizatório de qualquer natureza para as partes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Sempre que solicitado pela SEMUSA, a CONTRATADA prontamente apresentará todas as comprovações do atendimento das exigências de que trata este Termo de Referência.

11.2 - Entregar todos os documentos relativos ao contrato conforme designação da SEMUSA, e obedecendo rigorosamente os prazos legais e contratuais.

11.2.1 - Para todos os efeitos administrativos e/ou legais, a data de referência da entrega dos documentos, feitas pela CONTRATADA para a SEMUSA, relativos a esta contratação, bem como as contagens dos prazos a eles associados, será a data da sua efetiva entrega, conforme descrito acima, independentemente da data de emissão do documento, ou de qualquer outra nele afixada ou escrita.

11.3 - Atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, bem assim o cumprimento de todas as obrigações e compromissos assumidos na contratação, durante toda a vigência contratual.

11.4 - Executar os serviços dentro do mais elevado padrão de qualidade, sempre se utilizando das melhores técnicas e equipamentos, bem assim das boas práticas do ramo de água mineral, além de seguir todos os critérios de segurança previstos na legislação e nas normas e instruções fornecidas pela SEMUSA.

11.5 - Utilizar-se de mão-de-obra qualificada, treinada e especializada, sendo todos do seu quadro regular de empregados, além de apresentar todos os seus empregados sempre devidamente uniformizados e utilizando crachá de identificação.

11.5.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente os Termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria dos seus empregados.

11.6 - Tanto na prestação dos serviços quanto em relação à qualidade dos produtos, A CONTRATADA assume integral responsabilidade, por todo e qualquer dano que vier a causar direta ou indiretamente à SEMUSA, bem como a terceiros, incluindo, mas não se limitando a ocorrências de acidentes, doenças, mortes, perdas e/ou destruições, isentando a SEMUSA de todas e quaisquer reclamações cíveis e/ou trabalhistas que possam surgir, não cabendo, em qualquer caso, direito regressivo em relação à SEMUSA.

11.7 - A CONTRATADA declara que estão incluídos na sua proposta de preços, e por sua exclusiva conta todos os custos e encargos necessários e/ou resultantes da execução dos serviços em todas as suas fases e operações inclusive, mas não se limitando a, mão-de-obra, equipamentos de proteção individual (EPI), insumos, materiais, equipamentos, seguros, tributos e impostos de qualquer



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

natureza em nível federal, estadual e municipal, além de taxas, pedágios, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, além de seguro de acidentes de trabalho, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, não cabendo, em qualquer caso, direito regressivo em relação à SEMUSA.

- 11.8 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto desta contratação, qualquer relação de emprego entre a SEMUSA e os funcionários que a CONTRATADA utilizar para a execução dos serviços, respondendo a CONTRATADA, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 11.9 - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela SECSA e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- 11.10 - Se a SEMUSA relevar o descumprimento no todo ou em parte, de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 - Requisitar a execução dos serviços, mediante solicitação escrita dirigida à CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias
- 12.2 - Permitir aos funcionários credenciados pela CONTRATADA, livre acesso às áreas de entrega, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.
- 12.3 - Comunicar à CONTRATADA irregularidade na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 12.4 - Designar empregados de seu quadro para integrar equipe de fiscalização da execução dos serviços.
- 12.5 - Exigir o cumprimento integral das obrigações firmadas pela CONTRATADA.
- 12.6 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento.

13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1 - Fiscalização pela SEMUSA:

- 13.1.1 - A fiscalização da SEMUSA terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar integralmente a execução dos serviços, a qualquer tempo, e em qualquer de suas etapas.
- 13.1.2 - A fiscalização da SEMUSA poderá solicitar de imediato e a qualquer tempo, que sejam sanadas eventuais deficiências detectadas na execução dos serviços:
- a) Verbalmente – nos casos rotineiros ou de urgência.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

- b) Por escrito – nas situações que exijam operações mais complexas, estipulando-se, nesses casos, o prazo para seu atendimento. As solicitações por escrito poderão ser feitas, de acordo com a conveniência da SEMUSA, através de Carta Formal (CF), FAX, ou o uso de correio eletrônico.
- 13.1.4 - A fiscalização da SEMUSA poderá efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias, inclusive com acesso nas áreas operacionais e de armazenagem da CONTRATADA, a fim de verificar se o serviço está sendo realizado conforme avençado, bem como dirimir eventuais falhas na sua execução e aferir a qualidade no serviço.
- 13.1.5 - Como resultado do que dispõe o subitem 11.5.1, a fiscalização da SEMUSA poderá sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que entender que a execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados neste termo de referência.
- 13.1.6 - A omissão, total ou parcial, da Fiscalização da SEMUSA não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

13.2 - Fiscalização pela CONTRATADA:

- 13.2.1 - A fiscalização da CONTRATADA exercerá ação sistemática sobre as posições de trabalho objetivando:
- a) Observar o perfeito cumprimento das solicitações de serviço e das ordens repassadas aos seus funcionários pela Administração da SEMUSA;
 - b) Proceder a eventuais substituições de seus funcionários, inclusive nos casos de faltas ou ausências de qualquer natureza;
 - c) Identificar e solucionar necessidades de capacitação, treinamento e/ou orientação do seu pessoal, com vistas à obtenção do mais alto padrão de qualidade.
- 13.2.2 - A fiscalização da CONTRATADA será responsável pela iniciativa de conhecer e sanar qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços, mantendo permanente contato com a Administração da SEMUSA, sem prejuízo do que dispõe o subitem 5.2.
- 13.2.3 - A fiscalização da SEMUSA será exercida no seu próprio interesse, e não implica em corresponsabilidade nem tão pouco exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades ou prejuízos, inclusive perante terceiros.

14. DA ELABORAÇÃO

Elaborador	Matrícula	Rubrica
Luís Carlos Bordignon Licitações e Contratos	99738029	



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

15. DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Secretaria Municipal de Saúde e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública.

Secretário Municipal de Saúde	Portaria	Rubrica
IRANILDO CAMPOS	7.292/2020	

Cabo Frio, _____ de _____ de 2020



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

ANEXO 7

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PROCESSO: 2025/2020

Nº LICITAÇÃO: **018/CPL - SEMUSA/2019**

VALIDADE: O prazo de validade deste Registro de Preços será contados a partir da data de assinatura do presente instrumento até 31 de Dezembro de 2020.

Aos ___ dias do mês de _____ de ____, às __ horas, na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, situada à _____(endereço)____, é celebrado o presente compromisso entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, por intermédio da Secretaria _____, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado MUNICÍPIO e..... (ADJUDICATARIO), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____ estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada pelo inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e RG nº _____, domiciliado à _____, de acordo com o processo administrativo n. _____, observadas as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123 de 14 dezembro de 2006 e os Decretos Municipais 4.918/2013 e 5.926/2018 e ainda o edital nº _____, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto vincular a COMPROMITENTE com o Sistema de Registro de Preços do Município de Cabo Frio, para , conforme segue: **Contratação de empresa para fornecimento regular e sob demanda de água mineral natural, para a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio – SEMUSA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	--------	-------------	-------------

Parágrafo Primeiro – A presente Ata vincula, com força contratual, a COMPROMITENTE ao fornecimento de material nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pelos órgãos gerenciador e participantes. Parágrafo Segundo - O presente registro de preços não obriga o MUNICÍPIO a solicitar qualquer quantidade do material registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de requisições em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços será contados a partir da data de assinatura do presente instrumento até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- Requisitar os itens de papelaria com antecedência mínima de 48 horas para que a Empresa possa cumprir o prazo determinado para a entrega.
- Pagar o valor das aquisições de acordo com as entregas efetivamente realizadas;
- Fiscalizar a execução do termo / instrumento a ser firmado, apontando os vícios e defeitos, e determinando a substituição dos produtos entregues fora das especificações, no prazo de 24 horas.
- Receber os itens de papelaria, nas condições estipuladas no instrumento contratual.
- Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas neste termo e no instrumento a ser firmado.
- Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento a ser firmado.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

h) Providenciar os pagamentos à Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

- a) Entregar os Itens licitados, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em local indicado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;
- b) Substituir, no prazo de até 24 horas, os itens de papelaria que forem entregues fora das especificações contratadas e requisitadas ou com prazo de validade expirado.
- c) Manter em estoque quantidade necessária de medicamentos em atendimento às necessidades da SMS, conforme disposto no ANEXO I.
- d) Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.
- e) Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos Itens de Papelaria objeto deste termo, incluído frete até os locais de entrega.
- f) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações contratuais assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Receber os pagamentos no prazo e condições previstas e estabelecidas neste termo.
- h) Manter, na vigência do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) Realizar a entrega em veículo e acondicionamento que suporte a necessidade e os cuidados necessários para manter a integridade e qualidade dos materiais durante transporte e entrega dos materiais;
- j) Os funcionários da empresa deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando documento de identificação emitido pela empresa quando do momento da entrega dos materiais.
- k) A empresa será responsável por quaisquer danos ocasionados por si ou por seu (s) funcionário (s) a contratante e a terceiros causados por defeitos no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo MUNICÍPIO, nos termos desta ata, será da ordem de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento do material deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Cada ordem de fornecimento emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou não participantes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro. As inclusões ou exclusões de serviços ou bens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

Parágrafo Quarto - A fiscalização do fornecimento será realizado por servidor designado pelos órgãos gerenciador ou participantes ou por comissão de fiscalização instituída.

Parágrafo Quinto - O objeto da Ata de Registro de Preço será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

- a) Aceitação provisória, que ocorrerá mediante recibo em duas vias, e será feita por empregado designado pela SEMUSA, o qual afixará seu carimbo e sua assinatura, quando da conclusão da entrega no destinatário para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, constando das seguintes fases:
 - b) Aceitação definitiva, que somente ocorrerá quando do aceite e processamento da correspondente Nota Fiscal de cobrança mensal dos serviços executados.
- Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, todo o material irregular será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da Empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo sexto - O representante do MUNICÍPIO, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo - A COMPROMITENTE declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Oitavo - A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento de material não excluem ou atenuam a responsabilidade da COMPROMITENTE, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A COMPROMITENTE é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento de bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro - A COMPROMITENTE é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento de bens, podendo o MUNICÍPIO a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da COMPROMITENTE.

Parágrafo Segundo - A reiterada ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo poderá ensejar a rescisão da ata de registro caso, após formalmente notificada, a COMPROMITENTE não venha a sanar a falta com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes ao fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela COMPROMITENTE. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais referentes ao material efetivamente entregue.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo a COMPROMITENTE apresentar solicitação formal de pagamento, instruída com os documentos exigidos pelo Decreto Municipal n.º 10.696/16.

Parágrafo Segundo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da COMPROMITENTE, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos realizados pelo MUNICÍPIO em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso no pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da contratada, a saber:

- I – caução em dinheiro.
- II – seguro - garantia;
- III – fiança bancária.

Parágrafo primeiro – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- e) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato
- f) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- g) Prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- h) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

O Contrato decorrente da presente ata poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - Observado o disposto no artigo 10 § 1º do Decreto Municipal nº 5.926/18, as eventuais alterações da ata não poderão acarretar aumento do quantitativo registrado.

Parágrafo Segundo – O Contrato decorrente da presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

- a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.
- b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

- I. – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;
- II. – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III. – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 5.926/2018 nas seguintes hipóteses:

- I. Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
- III. Estiverem presentes razões de interesse público;
- IV. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem a justificativa aceitável;
- V. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a COMPROMITENTE o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da COMPROMITENTE, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

Parágrafo Quarto – Havendo cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os demais fornecedores e prestadores registrados para manifestar interesse na assunção do registro nos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a COMPROMITENTE, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor em caso de rescisão contratual por culpa da COMPROMITENTE;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”, observado, sempre que aplicável, o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo primeiro – A aplicação de multas, será de competência do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta.

Parágrafo segundo – A imposição das demais penalidades é de competência também do Secretário (a) Municipal Titular da Pasta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro – A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea “f” do caput.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ata de registro de preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sétimo – O prazo de impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à COMPROMITENTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a COMPROMITENTE tenha em face do MUNICÍPIO, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Primeiro – Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a COMPROMITENTE ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente registro não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da COMPROMITENTE, a impossibilidade de opor, perante o MUNICÍPIO, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Primeiro – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, na forma do parágrafo 1º, do art. 22, do Decreto Municipal n.º 5.926/18, observando-se os limites dispostos nos parágrafos quarto e quinto.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Segundo. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 100% do quantitativo registrado.

Parágrafo Terceiro. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

A ata devidamente assinada pelas partes deverá ser publicada em diário oficial e divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Cabo Frio, devendo a autoridade competente adotar as providências necessárias à remessa de cópia ao TCE-RJ.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, ____ de _____ de 2020.

Pelo **MUNICÍPIO**

Pela **COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

Anexo 8
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO PARA A
_____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO
FRIO E _____

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio - RJ, CNPJ nº 12.292.556/0001-88, doravante denominada SEMUSA, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Iranildo Campos (Secretário de Saúde do Município de Cabo Frio), e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE), resolvem celebrar o presente contrato para **Contratação de empresa para fornecimento regular e sob demanda de água mineral natural, para a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio – SEMUSA, pelo Sistema de Registro de Preço**, de acordo com o **processo administrativo nº 2025/2020 e o Edital de Licitação nº 018/CPL-SEMUSA/2020**, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal nº 10.662/2016, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes.

ÍNDICE

CLAUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO,
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
13ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
14ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
16ª	DA RESCISÃO
17ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
19ª	DO FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento regular e sob demanda de água mineral natural, para a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio – SEMUSA, pelo Sistema de Registro de Preço**,

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Parágrafo único. A CONTRATADA, de acordo com a licitação nº _____, obriga-se ao fornecimento dos materiais nas condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência que faz parte integrante do presente.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Requisitar os Itens licitados com antecedência mínima de 48 horas para que a Empresa possa cumprir o prazo determinado para a entrega.
- b) Pagar o valor das aquisições de acordo com as entregas efetivamente realizadas;
- c) Fiscalizar a execução do termo / instrumento a ser firmado, apontando os vícios e defeitos, e determinando a substituição dos produtos entregues fora das especificações, no prazo de 24 horas.
- d) Receber os Itens licitados, nas condições estipuladas no instrumento contratual.
- e) Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas neste termo e no instrumento a ser firmado.
- f) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento a ser firmado.
- g) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h) Providenciar os pagamentos à Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- i) Entregar os Itens licitados, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde em local indicado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;
- j) Substituir, no prazo de até 24 horas, os Itens licitados que forem entregues fora das especificações contratadas e requisitadas ou com prazo de validade expirado.
- k) Manter em estoque quantidade necessária dos itens licitados em atendimento às necessidades da SMS, conforme disposto no ANEXO I.
- l) Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.
- m) Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos Itens licitados objeto deste termo, incluído frete até os locais de entrega.
- n) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações contratuais assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- o) Receber os pagamentos no prazo e condições previstas e estabelecidas neste termo.
- p) Manter, na vigência do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- q) Realizar a entrega em veículo e acondicionamento que suporte a necessidade e os cuidados necessários para manter a integridade e qualidade dos materiais durante transporte e entrega dos materiais;
- r) Os funcionários da empresa deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando documento de identificação emitido pela empresa quando do momento da entrega dos materiais.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

s) A empresa será responsável por quaisquer danos ocasionados por si ou por seu (s) funcionário (s) a contratante e a terceiros causados por defeitos no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$__(__) sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O valor total do contrato é composto de acordo com os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	---------------	----------------	-------------

Parágrafo segundo. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias no cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: 300 – ORDINÁRIO - SAÚDE
Programa de Trabalho:0015 – GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA
Nota de Empenho:XXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

O fornecimento do material deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Cada ordem de fornecimento emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou não participantes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo terceiro. As inclusões ou exclusões de serviços ou bens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A fiscalização do fornecimento será realizado por servidor designado pelos órgãos gerenciador ou participantes ou por comissão de fiscalização instituída.

Parágrafo Primeiro - O objeto da Ata de Registro de Preço será recebido pela efetiva entrega do objeto contratual, observada a seguinte forma:

- Aceitação provisória**, que ocorrerá mediante recibo em duas vias, e será feita por empregado designado pela SEMUSA, o qual afixará seu carimbo e sua assinatura, quando da conclusão da entrega no destinatário para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, constando das seguintes fases:



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

- b) **Aceitação definitiva**, que somente ocorrerá quando do aceite e processamento da correspondente Nota Fiscal de cobrança mensal dos serviços executados.

Parágrafo segundo - O representante do MUNICÍPIO, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro - A COMPROMITENTE declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quarto - A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento de material não excluem ou atenuam a responsabilidade da COMPROMITENTE, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **SEMUSA** ou a terceiros, em decorrência dos defeitos ou falhas nos produtos entregues, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **SEMUSA**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **SEMUSA** fará o pagamento das parcelas referentes ao fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **COMPROMITENTE**. O pagamento dar-se-á em parcelas mensais referentes ao material efetivamente entregue.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo a **COMPROMITENTE** apresentar solicitação formal de pagamento, instruída com os documentos exigidos pelo Decreto Municipal n.º 10.696/16.

Parágrafo Segundo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **COMPROMITENTE**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos realizados pela **SEMUSA** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso no pagamento por motivo atribuível a **SEMUSA**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da contratada, a saber:

- I – caução em dinheiro.
- II – seguro - garantia;
- III – fiança bancária.

Parágrafo primeiro – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo segundo – Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **SEMUSA**, assegurados a ampla



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quarto - A aplicação da sanção prevista nestas Cláusulas observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, em especial no Decreto Municipal nº 10.662/2016.

Parágrafo quinto – O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **SEMUSA**.

Parágrafo único - Caso a **SEMUSA** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **SEMUSA** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. Na hipótese de anuência da **SEMUSA**, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo -A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Cabo Frio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **SEMUSA**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O município encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único



PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, de de 2020

a) Pela CONTRATANTE:

b) Pela CONTRATADA

Testemunhas

1 _____

2 _____